

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

LEI Nº 170/2007.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de empregos e de cargos nas Carreiras de Agente Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias e sobre o aproveitamento de pessoal amparado pela Emenda Constitucional nº 51 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, e fundamentado no Art. 30, inciso I da Constituição da República do Brasil de 05 de outubro de 1988, combinado com o Art. 2º e 6º do Decreto Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, bem como Art. 41, inciso I da Lei Orgânica do Município do Xexéu de 30 de setembro de 1993, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU, aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a profissão de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, que passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - Ficam criados 55 cargos de Agentes Comunitários de Saúde e 25 Cargos de Agentes de Saúde Ambiental e Combates às Endemias que serão inseridos no quadro de pessoal efetivo do Município com retribuição mensal estabelecida na forma dos Anexos "1", "2", e "3" desta lei.

Art. 3º - As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Saúde Ambiental e Combate as Endemias, bem como os requisitos para o exercício destes cargos, são as estabelecidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Federal 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 4º - A admissão no serviço público municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Saúde Ambiental e Combates às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específico para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Saúde Ambiental e Combates as Endemias, não ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública, que, em 14 de fevereiro de 2006 se achava prestando serviço a este município, mediante contrato administrativo de serviços face do excepcional interesse público, a qualquer título, se achavam no desempenho das atividades, é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o artigo 4º da presente Lei, desde que tenham sido contratados a partir do anterior processo de seleção pública efetuado pelo município e mediante a observância dos princípios a que se refere o artigo 4º.

a) Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates as Endemias que não se enquadrarem no que dispõe a presente Lei, deverão permanecer no exercício de suas funções como servidores temporários, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, visando o preenchimento definitivo das vagas.



§ 1º Os Atos de admissão serão efetuados pela Secretaria de Administração do município, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Saúde do Município e do Estado de Pernambuco, atestando a existência de contratação anterior a 14 de fevereiro de 2006 mediante processo seletivo efetuado pelo município.

§2º - Além da certidão prevista no parágrafo primeiro deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Saúde Ambiental e Combates as Endemias deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro, maior de 18 anos;

II – estar quite com as obrigações eleitoral e militar na forma da Lei;

III – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

IV – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

V – Haver concluído o Ensino Fundamental.

§ 3º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso V aos que em 14 de fevereiro de 2006, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde e Combate as Endemias.

§ 4º - Os requisitos tratados nos artigos 4º, e 5º, deverão ser apurados em processo administrativo de seleção individualizado e submetido à avaliação de Comissão Especial a ser criada especialmente para este fim, mediante coordenação da Secretaria de Saúde e participação do Conselho Municipal de Saúde, que emitirá seu posicionamento através de resolução, em seguida submeterá o processo para decisão final do Executivo Municipal.

Art. 6º- Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Saúde Ambiental e Combates às Endemias, submetem-se ao regime jurídico único dos Servidores Públicos Municipais adotados pelo Município do Xexéu.

Art. 7º - A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, observado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.




Parágrafo único – O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 8º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 9º - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos 15 de junho de 2007.


Boaz Gonçalves de Lima
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 – 681-8156 / FAX: 681-8160

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIO	REMUNERAÇÃO
Agentes Comunitários de Saúde	55 cargos	40 horas/semanais	R\$ 450,00
Agente de Saúde Ambiental e Combate as Endemias	25 cargos	40 horas semanais	R\$ 380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 – 681-8156 / FAX: 681-8160

A N E X O II

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITOS

1. Certificado de Conclusão de Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC.
2. Residir na comunidade em que atuar, há mais de dois anos ou desde o surgimento da comunidade.
3. Conclusão de curso de qualificação básica para formação do ACS com conteúdo programático estabelecido pela MS.

ATRIBUIÇÕES

1. Participar de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde, em nível individual coletivo.
2. Cumprir com as atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS sob supervisão do município.
3. Fazer visitas domiciliares com finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento de área, identificação de micro-áreas de risco e desenvolver atividades na Unidade de Saúde da Família.
4. Promover atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar das atividades comunitárias, eventualmente, à noite ou nos finais de semana.
5. Receber acompanhamento, treinamento e avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do enfermeiro e médico de Saúde da Família.
6. Agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou cirurgião dentista, para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento;
7. Atuar em equipe multiprofissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

A N E X O III

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE AS ENDEMIAS

REQUISITOS

1. Certificado de Conclusão de Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

A T R I B U I Ç Õ E S

1. O Exercício de atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde.

